



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A JETBASE ACADEMY.

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direcção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600086640, representados pelo Director-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A Sky Valet Portugal Unipessoal Lda. (representada no mercado pela marca registada JetBase Academy), adiante designada por JetBase Academy, com sede em Aeródromo Municipal de Cascais, 2765-632, São Domingos de Rana, pessoa colectiva nº 508690439, representada neste ato por Filipe Manuel Nobre Ataíde Carvalho, Director-geral, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante, o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

- 1.** O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direcção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a JetBase Academy, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de actividades dos



dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das actividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes optimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direcção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente activa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direcção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:



- a) Encaminhar os activos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela JetBase Academy;
- b) Publicitar a oferta formativa da JetBase Academy;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela JetBase Academy, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A JetBase Academy, tem como objetivo estabelecer um protocolo de cooperação entre as duas entidades no âmbito da Formação de modo a que as relações de intercâmbio permitam uma conjugação de acções que ofereçam benefícios para ambas as entidades. Pretende-se difundir conhecimento especializado e actualizado em Aviação Civil aos associados da Força Aérea Portuguesa e promover a Formação na Aviação Civil.
2. Neste âmbito a JetBase Academy compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos activos utentes do CIOFE o acesso ao Curso de Oficial de Operações de Voo com 25% de desconto, para um mínimo de 07 formandos;
 - b) Proporcionar aos activos utentes do CIOFE o acesso ao Curso de Oficial de Operações de Voo com 20% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.



CLÁUSULA QUINTA
ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efectuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das actividades realizadas;
 - b) Factores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspectos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 11 de Outubro de 2017 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afectará as actividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA
NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a JetBase Academy celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 09 de Outubro de 2017

Pelo Ministério da Defesa Nacional


(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela JetBase Academy


(Filipe Manuel Nobre Ataíde Carvalho)